



Processo : 0844193-85.2025.8.19.0002 (2026.700.554733-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil /
RECORRENTE : MARIA CELIA TRAVASSOS
ADVOGADO : JULIANA LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO
RECORRIDO : FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : PRODERJ - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO E COMUNICACAO DO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Relator : TASSIANA DA COSTA CABRAL
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais. A controvérsia diz respeito à pretensão de incidência das recomposições remuneratórias previstas nas Leis Estaduais nº 9.436/2021 e 9.952/2023 sobre a Gratificação de Encargos Especiais e seus reflexos, bem como ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas. A sentença deve ser mantida, pois ambas as normas invocadas pela parte autora padecem de vício formal de inconstitucionalidade, por serem de iniciativa parlamentar em matéria sujeita à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A Lei nº 9.436/2021 é mera lei autorizativa, não autoaplicável, dependendo de regulamentação, inexistente quanto à segunda e terceira parcelas. A Lei nº 9.952/2023, igualmente inconstitucional, não produz efeitos válidos e sua aplicação violaria as restrições fiscais impostas ao Estado. Condenada a parte recorrente em custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança fica suspensa em razão da gratuidade de justiça já deferida, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153 / 2009 .

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e TASSIANA DA COSTA CABRAL.

TASSIANA DA COSTA CABRAL
Relator

